

18º Congresso Brasileiro de Sociologia

26 a 29 de Julho de 2017, Brasília (DF)

GT04 Direito e Justiça em ação: desafios sociológicos

**Entre a "teoria" e a "prática": Uma abordagem cognitiva da formação dos juízes do trabalho na EJ1**

Autores Pedro Heitor Barros Geraldo <sup>1,3,2,4</sup> Lucia Lambert Passos  
Ramos <sup>1,3,2</sup>

Instituição <sup>1</sup> UFF - Universidade Federal Fluminense, <sup>2</sup> PPGSD - Programa de Pós-graduação em Sociologia e Direito, <sup>3</sup>InEAC - Instituto de Estudos Comparados em Adm. de Conflitos, <sup>4</sup>FAPERJ - Fundação Carlos Chagas Filho de Amparo à Pesquisa do Estado

## Introdução

Este artigo descreve e analisa como os novos magistrados categorizam o conhecimento produzido (e reproduzido) no âmbito da Escola Judicial 1 (EJ1), relativo à organização social da atividade profissional da magistratura nesse contexto local. A pesquisa de campo foi realizada durante duas edições do curso de formação inicial (CFI) dos juízes do trabalho promovidas pela EJ1, que é estabelecida no Tribunal Regional do Trabalho do Rio de Janeiro.

Freidson (1998) sugere que a sociologia das profissões depende da compreensão das atividades práticas do trabalho realizado pelos profissionais. Maria da Glória Bonelli (2010; 2008) demonstra como a sociologia das profissões do direito se beneficia a partir da compreensão das distinções produzidas pelos seus membros. Essa forma de categorização orienta dois processos cognitivos relevantes: (a) a identificação das práticas legítimas pelos novatos, mas também (b) como se apresentam as práticas de justificação do trabalho.

Nesse contexto, podemos compreender como essa forma de categorizar os conhecimentos orienta a reprodução de práticas profissionais legítimas do ponto de vista dos membros veteranos. Além disso, as categorias servem para identificar e operacionalizar tais práticas profissionais aprendidas sem uma explicação explícita, mas como um exercício de justificação das práticas profissionais. Por meio dessa socialização profissional, os novos magistrados aprendem a articular suas práticas profissionais relacionadas às "aulas práticas" a um conhecimento justificador reputado "*teórico*".

A análise das descrições permitiu identificar duas categorias. Os novos juízes discriminam os conhecimentos entre "aulas teóricas" e "práticas". As primeiras se referem à justificação de suas práticas, que eles supõem conhecer a partir de sua formação nas faculdades de direito e nos cursos preparatórios; ao passo que as "aulas práticas" estão relacionadas com um conhecimento instrumental de como eles "devem" identificar as hierarquias do tribunal, a organização administrativa das suas secretarias, as formas de produção da decisão e o acesso e a operação dos sistemas digitais referentes aos processos, por exemplo. Esse conhecimento "prático" é transformado em regras práticas que os orientam e organizam socialmente a "*sua inserção administrativa e funcional no tribunal*", segundo os próprios magistrados.

Desta forma, essas categorias nos permitem compreender como o conhecimento sobre esse trabalho é produzido e reproduzido entre os membros da instituição. Embora a criação das Escolas judiciais tenha por objetivo situar o profissional em seu contexto, a socialização profissional coletiva dos seus membros reforça o aprendizado idiossincrático característico da socialização profissional dos “operadores do direito” no Brasil.

O trabalho de campo realizado permitiu estabelecer e observar as interações entre os novos juízes e os juízes veteranos do tribunal, que representam uma grande parcela do corpo de palestrantes do curso de formação inicial. Os *novatos* aprendem como se orientar e como organizar socialmente a sua “*inserção administrativa no tribunal*”, como eles explicam.

A tutoria, ou também chamada “*atividade tutelada*”, é uma parte significativa da formação inicial, sobretudo do ponto de vista dos novos juízes, que vêm nessa experiência uma oportunidade de associar a “*teoria*” e a “*prática*” aprendidas no curso, categorias que eles usam para discriminar os conhecimentos que lhe são apresentados pelos palestrantes.

### **A operacionalização das categorias**

Os novos juízes discriminam o conhecimento profissional entre “*aulas teóricas*” e “*aulas práticas*”. Do seu ponto de vista, as primeiras não são consideradas importantes para essa formação, uma vez que servem para justificar as suas práticas profissionais e não para orientá-la em suas finalidades práticas; ao passo que as “*aulas práticas*” estão relacionadas com um conhecimento instrumental de como identificar as hierarquias do tribunal, a organização administrativa das secretarias, as formas de produção da decisão, o acesso e a operação dos sistemas digitais, entre outros aspectos.

Na ocasião da *avaliação final* da oitava edição do CFI, o diretor da EJ1 usou a metáfora de um “*cabo de guerra*” para reconstituir os distintos interesses e expectativas que gravitam em torno da formação inicial dos magistrados no âmbito desse tribunal. De um lado, a Escola “*puxa*” os novatos para refletirem sobre o papel do juiz na sociedade de maneira ampla, ao passo que do outro, eles demandam conhecimentos de ordem mais “*prática*”. Esta demanda se

refere às rotinas simples, como anotar uma CTPS ou, ainda, como dominar atividades mais complexas como presidir uma audiência trabalhista.

De acordo com o diretor da EJ1, o curso de formação estaria voltado para essa primeira função: prepará-los para serem juízes de maneira ampla, o que seria bem distinto da *“preparação para a jurisdição”*. Enquanto esta última envolve uma preparação para o trabalho cotidiano nas varas, a *“preparação para ser juiz”* estaria mais ligada às outras dimensões que envolvem o exercício da *“função social”* dos juízes, como o desenvolvimento da *sensibilidade* e da *humanidade*.

Entretanto, ele também afirmou que diante das reiteradas reclamações dos novos magistrados ingressantes no tribunal já havia chegado a considerar a elaboração deste curso de formação inicial no *“módulo concentrado”* composto apenas por oficinas e atividades práticas, deslocando as *“aulas teóricas”* para a *“formação difusa”*.

Da parte dos novos magistrados, essa distinção explicitada pelo diretor da Escola entre a *“preparação para ser juiz”* e a *“preparação para a jurisdição”* é articulada de uma outra forma. Para esses nativos, o que há nitidamente é uma oposição entre as *“aulas teóricas”* e as *“aulas práticas”*.

Durante o primeiro curso observado, um magistrado da turma afirmou que a EJ1 é muito importante para a inserção dos juízes no contexto institucional do tribunal, preparando o terreno para que eles atuem melhor. Essa é uma avaliação comum entre os magistrados *novatos*. O CFI de alguma forma preenche uma lacuna que existe na preparação desses juízes para a o exercício da sua atividade profissional no tribunal. Isto porque, seguindo o padrão da socialização de todo profissional do campo do direito no Brasil, o novo magistrado normalmente *“aprende no trabalho”*, o que é bem distinto do *“aprender fazendo”* próprio de outros contextos institucionais.

As aulas em formato de oficina foram as atividades em relação às quais os novos magistrados das duas edições mais demonstraram interesse pela participação intensa. Como explicou um dos membros da sétima turma, o grupo dos novos juízes estava mais ligado à *“prática, à técnica e ao processo”*: *“— O pessoal é da turma do processo, do procedimento”*. Ao mesmo tempo, ele notou que eles categorizavam o conhecimento teórico com outro significado: *“— Para a maioria, falar de história ou sociologia é um saco!”*. Ainda de acordo com esse

magistrado, não havia relação uma relação estrita entre o grupo gostar mais da “prática” com o fato dele ser composto por muitos antigos servidores judiciários, pois como ele ponderou *“advogado também é prático”*. Do seu ponto de vista, a questão é que não tinha ninguém do *“universo acadêmico”* ali.

Portanto, a expectativa da maior parte dos juízes dessa turma era a de *“obter ferramentas práticas para fazer as audiências e para lidar com o dia a dia e os desafios do juiz em audiência e nos relacionamentos interpessoais”*, conforme o relato de um membro. Apesar de reconhecer que o CFI aborda bastante esse aspecto, ele diz acreditar que *“— O pessoal queria mais disso do que de qualquer outra coisa”*. Ainda conforme a sua avaliação, o grande volume de “aulas teóricas” no curso não representou exatamente uma quebra de expectativas para os magistrados *novatos* da edição, na medida em que *“as escolas judiciais costumam ser bem teóricas”*.

Os magistrados *novatos* da oitava edição também reivindicavam o CFI como um espaço e tempo que deveria se destinar essencialmente ao que chamaram de *“inserção administrativa e funcional”* do juiz. Quer pela temporalidade do curso, que se dá no momento imediatamente posterior à posse do novo magistrado no tribunal, em que ele já se encontra ativo na instituição, mas não conta com nenhuma experiência profissional prévia; quer pela própria estrutura do planejamento das atividades do CFI, que intercala o cronograma das aulas expositivas e demais atividades sociais da formação com a realização efetiva do seu trabalho nas varas da circunscrição, iniciado através da “atividade tutelada”. O discurso é quase unívoco entre os novos magistrados das duas edições: deve-se reduzir o tempo do curso destinado às “aulas teóricas”, dando prioridade às “aulas práticas”.

Do ponto de vista dos novos magistrados, a maior parte das aulas teóricas *“não têm sentido”*, uma vez que não se articulam com as questões mais diretamente ligadas às práticas profissionais dos juízes. Por essa razão, eles recorrentemente não participavam ou dispensavam muita atenção a elas. É como se dentro do “sistema de relevâncias” (expressão de Schutz, 2012) próprio que eles elaboram, quanto mais “prática” uma aula, maior o grau de relevância atribuído a ela dentro desse esquema de interpretação do novo mundo social, isto é, desse contexto institucional.

Ao mesmo tempo, nota-se que eles sempre buscavam atribuir algum sentido para as disciplinas “teóricas”, em geral ministradas por profissionais reconhecidos na área acadêmica: “— *A gente precisa entender porque aquilo é importante para a nossa formação inicial!*”. O comentário de um magistrado dessa sétima turma parece corroborar essa análise: “— *Algumas aulas a gente simplesmente não entendia aonde se queria chegar!*”.

Na medida em que os membros principais do curso de formação, que são os novos magistrados, não atribuem nenhum sentido prático às “aulas teóricas”, já que elas funcionam apenas como justificadoras das práticas profissionais, o curso acaba ganhando importância em outro sentido: ele serve para promover a socialização do novo magistrado com o espaço do tribunal e o *modus operandi* dos seus magistrados, além de criar oportunidades para que ele desenvolva laços com os outros membros da instituição, servidores e magistrados.

Nesse sentido, o curso de formação inicial se apresenta como um espaço e um tempo propício para dotar os novos magistrados de saberes práticos ligados ao exercício da profissão, tornando-os capazes de se orientar de forma adequada de acordo com os contextos da instituição e de profissão. Os palestrantes da Escola Judicial 1, em geral magistrados do próprio tribunal, apresentam o curso como uma oportunidade para os juízes construir laços entre si, mas também como um ambiente para aprender o trabalho.

Para os novos magistrados das duas edições do curso acompanhadas, o CFI deveria dar enfoque à “*inserção administrativo funcional*” dos juízes. A “*inserção administrativo funcional*” do magistrado é compreendida por eles de forma ampla, como um processo de incorporação do novo juiz aos quadros da instituição e ao conjunto de relações e práticas que a integram, tornando-se capaz de referenciar, classificar e agir nos diferentes contextos de interação que ela introduz, bem como de exercer plenamente as suas funções, através da organização de um conhecimento prático.

Dessa forma, o espaço do curso de formação inicial é reivindicado por eles como um espaço que se deve voltar à sua inserção na jurisdição, na medida em que coincide com o momento inicial de entrada no tribunal e de início efetivo do exercício das atividades profissionais respectivas. Esse trabalho inicial não é diretamente supervisionado, nem associado a algum tipo de capacitação específica, o que é característico da socialização profissional dos bacharéis em

direito no Brasil. Portanto, a expectativa depositada pelos novos juízes no curso de formação inicial é de que, de alguma forma, ela preencha essa lacuna.

Por sua vez, o tema da conciliação ganhou ênfase nas duas edições do CFI no âmbito das disciplinas de “conciliação judicial”, que envolveram as aulas de “técnicas e boas práticas de conciliação”, “oficina de conciliação”, “técnicas e boas práticas de mediação” e a “oficina de mediação”. A mediação é tratada no curso como sinônimo de conciliação. Também no âmbito de outras disciplinas, como de “relacionamento interpessoal” e “deontologia”, o tema foi tratado de forma subsidiária, discutindo-se sobre as possibilidades e limites da intervenção dos juízes nos acordos judiciais.

No âmbito do CFI, os novos magistrados são socializados com a existência de prazos para julgamento dos processos, metas a serem cumpridas e a exigência de maior celeridade na realização do trabalho. Essas cobranças institucionais suscitam, de uma forma geral, a necessidade do controle do tempo e da gestão dos processos. Os novos juízes do TRT 1 são socializados na Escola Judicial com um dilema profissional que é colocado para eles como o binômio “*qualidade versus quantidade*”. Representando esse binômio, um desembargador da “*casa*” afirmou na sua palestra que: “— *É preciso, para tentar fazer, dentro do possível, algo razoável, ter um olho no número e outro na qualidade*”.

Já o conhecimento relativo à realização das audiências trabalhistas é talvez o mais importante do ponto de vista dos *novatos* na formação inicial, na medida em que a grande parte deles não possui experiência prévia com audiências. A maior parte expressou no CFI, quando convidados a se apresentar e compartilhar as suas expectativas com os colegas, “*ansiedade*” e “*insegurança*” para o exercício dessa tarefa.

Entre aqueles juízes que foram servidores (alguns da própria justiça do trabalho), eles destacaram que apesar de familiarizados com o “*processo*”, conheciam pouco, ou quase nada, das práticas de audiências. Enquanto que, para aqueles que eram advogados, possuindo alguma experiência nesse sentido, a dificuldade residiria no fato de o “*olhar do advogado ser muito diferente do olhar do juiz*”.

As aulas de “instrução judicial” deram enfoque a essa temática, apesar dela ter sido discutida de forma difusa em diversas oportunidades no curso de

formação inicial. As aulas “conversa com os juízes substitutos” e “conversa com os juízes titulares”, que foram consideradas pelos novatos destaques da oitava edição, trataram amplamente sobre o tema da audiência, em seus diversos aspectos.

A “prática tutelada” é também muito importante para o aprendizado das habilidades de se conduzir uma audiência trabalhista. A dinâmica da tutoria varia em função do “*juiz tutor*”. A “atividade tutelada” representa para os novos magistrados uma oportunidade de inserção gradual na jurisdição, se contrapondo ao processo típico de socialização profissional dos bacharéis em direito no Brasil, que em regra “*aprendem no trabalho*” desde o início da sua inserção profissional.

Ao acompanhar essa atividade, foi possível observar as diferentes práticas e orientações dos *tutores* para que os novatos se orientassem sobre como presidir as audiências. Alguns dos juízes *tutores*, que são sempre titulares de uma vara, sentavam-se ao lado dos *novatos*, acompanhando de perto as audiências e fazendo intervenções pontuais; enquanto outros não ficavam na sala de audiências, tirando dúvidas apenas quando solicitados. Na “conversa com os juízes substitutos”, um dos palestrantes afirmou que achava “*muito esquisito*” ficar naquela primeira posição. Ponderou que o magistrado se sente muito “*mais inseguro*” dessa forma. Uma *novata* da turma concordou: “—*Pois é. Você deve achar que está fazendo tudo errado!*”. Outro *veterano* palestrante destacou que, à sua época, os *novatos* nem mesmo faziam audiências, restringindo-se a acompanhar o trabalho do seu “*tutor*” na vara. “— *Igual a uma coruja*”, como ele avaliou.

O desembargador do tribunal, que compõe o conselho pedagógico da EJ1, explicou na sua palestra que o curso de formação inicial é composto “*não propriamente por palestras, senão de falas que se complementam com a vivência prática nas varas proporcionada pela tutoria*”. Como os novatos “*já estudaram o suficiente*” e, portanto, do seu ponto de vista, “*dominam a teoria*”, tendo acabado de passar em um concurso de “*tamanho complexidade*” como o da magistratura trabalhista, o intuito do CFI é ser um curso de recepção e convivência, mostrando para os novos magistrados o que eles “*têm pela frente*”.

Para os magistrados, julgar é antes uma atividade prática do que uma reprodução de um aprendizado teórico. Esse conhecimento é aprendido através



da realização do trabalho. Nesse sentido a observação de uma *novata* de que: “— *É a prática que vai trazer o conhecimento de como conduzir uma audiência*”.

A audiência judicial é um momento chave para o funcionamento da justiça, na medida em que é um momento/lugar de encontro entre jurisdicionados, advogados, servidores e magistrados. Ela é, em outras palavras, a abordagem da justiça, ou seja, a forma em que a justiça “aborda” a sociedade, que tem lugar e momento para acontecer, diferente de atuação e abordagem da polícia (GERALDO, 2013). É durante a audiência que o direito toma forma, pois “*para fazer justiça, é necessário falar, testemunhar, argumentar, provar, escutar e decidir*” (GARAPON, 1997, p. 19).

Através da observação das atividades do CFI, foi possível identificar que as práticas adotadas pelos juízes na realização das audiências no tribunal variam de acordo com a vara. O código de processo civil não serve para uniformizar essas atuações. No âmbito de cada vara no tribunal, as regras variam em função do posicionamento e entendimento do juiz titular. Nesse sentido, um desembargador do TRT 1 afirmou na disciplina de “deontologia” que os juízes adotam “*códigos diferentes no tribunal*”. Assim, cada vara funciona e se organiza de uma forma, sendo esses funcionamentos distintos completamente legítimos do ponto de vista interno dos juízes e servidores, bem como dos advogados, que identificam e articulam essas diferenças para compor e atuar nos diferentes casos.

O novo código de processo civil tampouco trouxe uma uniformização nesse ponto. Os juízes *veteranos* do tribunal afirmaram, em algumas oportunidades do CFI, que nenhuma alteração significativa na administração dos processos trabalhistas havia sido promovida até então no tribunal, a partir da sua entrada em vigência. No âmbito de uma “*audiência tutelada*”, o juiz *novato* anunciou para um dos advogados presentes: “— *Aqui, não aplicamos o novo CPC*”. Ele estava se referindo a uma questão específica, pois de acordo com a previsão do antigo CPC, no âmbito da instrução judicial os advogados devem remeter as suas perguntas aos juízes; ao passo que o novo CPC dispõe que eles ficam autorizados a se dirigirem diretamente às testemunhas. Isso demonstra que os juízes não percebem as regras de procedimento do CPC como constrangimentos para suas práticas profissionais. Na prática profissional, eles

possuem ampla autonomia e flexibilidade para escolher as regras de procedimento a que vão recorrer para administrar os processos.

Grande parte dos magistrados da oitava edição do curso apontou, na *avaliação final* do curso, a importância de terem tido a oportunidade de assistir a audiências de outros juízes no processo de formação inicial, sobretudo daqueles mais experientes. Eles sugeriram ao diretor da EJ1 que o CFI promovesse mais atividades que envolvam a observação de audiências trabalhistas, diante da constatação de que esse tipo de exercício se torna inviável posteriormente no dia-a-dia do magistrado, uma vez que ele inicia plenamente o exercício da sua atividade profissional no tribunal. Por uma questão de (falta de) tempo.

### **As práticas de socialização profissional**

No Brasil, a socialização profissional é relegada às experiências individuais de aprendizado. Por isto não se orientam — e nem podem se orientar — por protocolos nem pelas regras jurídicas, cujo sentido é consensual. Significa que a socialização não é um problema institucional, e sim dos profissionais individualmente considerados. A instituição relega as consequências do aprendizado às aptidões pessoais. Portanto, a formação é idiossincrática.

O “aprender no trabalho” é tido como uma forma indispensável para a socialização profissional no campo jurídico brasileiro. É essa forma de aprendizado que permite aos novatos não apenas se socializarem com o conteúdo do trabalho, mas também com as respectivas identidades profissionais. A oposição produzida é orientada para a valorização de um saber voltado para a reprodução das práticas em detrimento de sua revisão coletiva. Kant de Lima (2013) explica que:

“Nosso direito, inclusive, favorece esse tipo de convivência entre representações explícitas apresentadas geralmente sob a forma de textos legais e doutrinários, mas não guardam consistência com as práticas desses mesmos operadores, que os conhecem e os citam, para, entretanto, terem sua prática orientada por outros princípios implícitos, tradicionais” (2013, p. 552)

Nesse processo de aprendizado, as regras de socialização profissional estão diretamente relacionadas com um conhecimento tácito sobre a realização

do trabalho que não é apresentado enquanto um tópico de discussão coletiva, mas como descobertas individuais. Esse conhecimento secular está relacionado com regras práticas de socialização para o trabalho ensinadas por meio dos relatos dos membros veteranos. Ele faz parte de um conjunto de conhecimentos sobre a performance na profissão indispensáveis do ponto de vista de novos profissionais, como os novos juízes do trabalho do TRT 1.

O curso de formação inicial se revela um espaço e tempo para aprender a identificar e reproduzir essas regras práticas de socialização profissional no tribunal. Ele constitui uma etapa obrigatória da entrada dos novos juízes no TRT 1, desde a sua primeira edição no tribunal. Em geral, ele acontece imediatamente após a posse dos novos magistrados, coincidindo assim com a fase inicial de inserção e atuação desses profissionais no tribunal, na qualidade de juízes substitutos.

Antes da sua existência, o novo magistrado iniciava a sua atividade profissional no tribunal, na condição de juiz substituto, sem qualquer tipo de preparação ou formação inicial. Como relatou um juiz do tribunal em uma palestra do CFI: “— *Na minha época, a minha posse foi numa sexta-feira, e na segunda-feira eu já estava em uma vara julgando um processo de sete volumes*”. Dessa forma, a regra é que o magistrado aprenda no curso do próprio trabalho, socializando-se gradualmente com os constrangimentos institucionais que se apresentam ao exercício da sua atividade profissional, e assumindo, eventualmente, os riscos pelos erros cometidos.

A Escola Judicial, e mais especificamente o curso de formação inicial, introduz algo de novo no tribunal e no dia-a-dia dos seus magistrados: uma experiência coletiva e intensiva de socialização e aprendizado das práticas profissionais, no contexto de um dia-a-dia voltado para a formação inicial dos novos juízes. Essa experiência é uma exceção na socialização profissional do magistrado, embora não deixe de reforçar a experiência idiossincrática para a reprodução das práticas que não são submetidas à revisão coletiva.

O novo juiz substituto aprende no curso de formação da EJ1 que o tribunal possui uma história institucional, relações profissionais estabelecidas, um conjunto de práticas e de significados específicos de organização do trabalho. Ele não pode “*fazer o que quer*”, como é enfatizado no curso, mas tem que, à

sua maneira, adaptar-se aos constrangimentos da instituição ao exercício da sua profissão, os quais não demora a perceber.

Esses novos profissionais têm “estoques de experiências” diversos, além de diferentes “situações biograficamente determinadas” (expressões de Schutz, 2012), elementos que vão exercer influência no modo em que eles vão experimentar o curso de formação e as questões e dilemas que ele introduz como relevantes para a compreensão da atividade a ser desenvolvida pelo juiz no tribunal e para a construção da sua identidade profissional. Nesse sentido, os magistrados fabricam mecanismos próprios para construir sentidos para o seu trabalho e à sua própria identidade profissional, frente às possibilidades e constrangimentos que se apresentam para eles na instituição.

A socialização profissional promovida pelo curso de formação inicial da EJ1 é uma experiência diferente na vida do magistrado. Pelo período de um pouco mais de dois meses, os membros da turma dos novos magistrados estabelecem um contato cotidiano. Essa convivência intensiva entre os magistrados é algo incomum na profissão, sendo característico e específico do contexto da formação inicial. Sobre esse ponto, um juiz titular afirmou no âmbito da sua palestra no curso que “— *O juiz novo vive em manada, e depois cada um segue o seu caminho*”. Aconselhou então aos novos magistrados que continuem “*trocando*” mesmo após o curso, denotando a importância da troca de experiências e de uma colaboração coletiva entre os magistrados.

Portanto, os novos juízes participam de uma experiência de formação profissional no CFI que é coletiva, sendo a regra que o grupo dos magistrados aprovados no último concurso público componham uma mesma turma. É uma experiência atípica se levado em consideração o quadro geral de organização das rotinas profissionais. Na “conversa com os juízes substitutos”, um dos palestrantes afirmou para os novos magistrados: “— *Vocês dificilmente vão ter convívio com os colegas, ou muitas oportunidades para fazer amizades dentro do tribunal*”.

O novo magistrado se socializa de forma distinta com essas práticas e constrangimentos no curso de formação, em relação ao que ocorre no resto da sua experiência profissional na jurisdição. Ao invés de “*aprender no trabalho*”, como é característico da socialização profissional dos bacharéis em direito no Brasil, o juiz novato se socializa com o seu *métier* na Escola Judicial 1 por meio

das práticas profissionais legítimas de justificação e orientação do trabalho prático, que são apre(e)ndidas nas aulas do curso de formação e a partir das interações estabelecidas com os outros membros do tribunal no contexto das *palestras* e da *tutoria*.

O conhecimento “prático”, em contraposição ao conhecimento “teórico”, é apre(e)ndido pelos novos magistrados por meio das “aulas práticas”, que são aquelas ministradas por membros do próprio tribunal, o TRT 1. São juízes veteranos, substitutos e titulares, de primeiro e segundo grau, além de servidores os mais variados do tribunal, que tratam nas suas palestras de temas relativos à atividade prática do juiz, seja aquela desenvolvida no âmbito das audiências, seja no contexto do trabalho realizado nos bastidores, isto é, na secretaria das varas.

Esses profissionais oferecem aos novos juízes, através da restituição de suas experiências prévias no tribunal, novos horizontes de sentido (expressão de Zappulli, 2001), isto é, maneiras específicas de pensar, analisar as situações e agir dentro desse contexto institucional, próprias de um profissional nele socializado.

Quando um magistrado veterano, no âmbito de uma aula do CFI, compartilha com os novos colegas o relato de alguma experiência prévia no tribunal, ele está se referindo à sua prática profissional, pois está demonstrando como agiu concretamente diante de uma situação específica. Dessa forma, o juiz *novato* aumenta o seu “estoque de conhecimento”, para usar a expressão de Schutz (2012), tornando-se capaz de antecipar situações que a ele poderão se apresentar futuramente no exercício da atividade profissional.

Como também notado na pesquisa, os conteúdos aprendidos nas “aulas práticas” não são de nenhuma forma sistematizados pelos palestrantes, ou necessariamente coerentes entre si. O CFI é um palco para a explicitação dos dissensos que são organizadores das distintas práticas profissionais adotadas pelos distintos profissionais no âmbito do tribunal. Não existem protocolos para as práticas profissionais, e o curso de formação não parece ter a pretensão de criá-los ou promovê-los.

A troca de experiências e vivências práticas entre os juízes do tribunal, no âmbito das palestras e demais vivências promovidas pela EJ1, é uma experiência rica de aprendizado para os novos juízes. Eles se tornam capazes

de orientar a sua ação de forma adequada segundo os contextos da profissão e da instituição.

Tal como Luisa Zappulli (2001) descreve no contexto universitário italiano, no Brasil a aquisição de saberes no curso de bacharelado em direito se dá por meio do aprendizado das doutrinas, o que impede os alunos de conhecerem a fundo as práticas profissionais, a organização social da justiça, bem como a distribuição das suas competências. Afinal, tudo aquilo que tem o real potencial de dar aos jovens estudantes uma chave de acesso ao sistema judiciário, através da compreensão das diferenças e das analogias entre as profissões legais existentes (ZAPPULLI, 2001).

Assim, os bacharéis em direito que desejam ascender à magistratura não possuem outra opção a não ser a sua preparação reconhecida por eles como “*teórica*”. O domínio das justificações possíveis é uma habilidade que eles desenvolvem em sua formação na faculdade de direito e nos cursos preparatórios para o concurso público. As provas se limitam a demandar do candidato uma preparação essencialmente voltada para as práticas de reprodução do conhecimento no direito, que é identificada por eles como “*teóricas*”.

A atividade profissional enquanto um processo de reprodução de outras práticas interessa aos juízes *novatos*, tanto na Itália como no Brasil, a partir do momento em que eles foram empossados no cargo, isto é, apenas quando já se tornaram oficialmente juízes, diferente do que acontece no contexto institucional francês. Na França, o curso de formação organizado pela ENM, que tem a duração prolongada de trinta meses, se constitui em um requisito obrigatório para acessar a carreira de juiz.

Os magistrados italianos já começam a receber um salário e a trabalhar ao lado dos magistrados *veteranos* uma vez que passam no concurso e iniciam a sua formação nos tribunais italianos. O dispositivo pedagógico de formação dos juízes em lugar de se realizar no interior de uma instituição escolar apartada, acaba por se estabelecer no próprio interior das circunscrições judiciais italianas, através da impregnação direta nos assuntos cotidianos da justiça (ZAPPULLI, 2001).

O mesmo pode ser visualizado na formação inicial dos juízes do trabalho no âmbito da Escola Judicial 1, que é uma parte integrante do TRT 1. Com efeito,

uma vez que passam no concurso, a temporalidade do aprendizado profissional entre os magistrados *novatos* ocorre junto com a sua passagem de status. Ou seja, eles aprendem ao mesmo tempo em que trabalham. Além de aprender algo, eles se socializam – com o espaço do tribunal, com os seus membros e com as práticas profissionais próprias da magistratura trabalhista fluminense.

Na formação, o novo magistrado é apresentado a um conjunto de regras práticas que dão um sentido ao seu trabalho cotidiano. Esse sentido é apre(e)ndido intersubjetivamente com os pares institucionais. A qualidade do conhecimento formativo não está apenas relacionada à instrumentalização para a realização do trabalho prático, mas também com os desafios práticos da socialização.

Assim, as regras práticas da socialização profissional permanecem tácitas, uma vez que o que é reconhecido como “*teórico*” não são explicações pelas quais as práticas se orientam, mas justificações possíveis para o que se faz. Através das restituições de suas experiências no CFI, os veteranos relatam suas práticas, tornando esse conhecimento num objeto de problematização pelos demais.

Nas “aulas práticas”, os membros do tribunal tornam explícitas essas regras práticas não a partir da apresentação de orientações mandatórias, mas do compartilhamento de experiências do cotidiano de trabalho, que sempre expressam seus pontos de vistas particulares.

No âmbito das “aulas práticas” do curso de formação inicial, sobretudo as disciplinas de “relacionamento interpessoal”, “gestão de pessoas” e “inserção administrativo funcional”, os magistrados *veteranos* e outros servidores do tribunal compartilham com os *novatos* uma gama de conhecimentos relativos à organização administrativa do tribunal, cujos elementos eles dominam dependendo da posição ocupada nessas relações institucionais — seja como juiz substituto, ou titular, por exemplo — e também do grau de relevância que essas questões representam para eles na prática profissional.

Do conjunto dessas aulas, depreende-se que a organização prática das varas é um conhecimento indispensável para aprender o trabalho. Estando dividida em varas, as chamadas secretarias, cada uma de titularidade de um juiz em posição mais estável na carreira que a de um juiz substituto, a jurisdição se organiza por meio de um emaranhado de relações interpessoais, bem como de

práticas profissionais que variam consideravelmente de uma vara para outra, mesmo quando encontram-se lado a lado.

Em uma das visitas programadas no cronograma do curso à uma comarca do interior, na sétima edição do curso de formação, o coordenador do CFI afirmou para os novos magistrados, reunidos à sua volta, que o curso de formação inicial tem como uma de suas funções explicitar o seguinte fato: que o trabalho do juiz envolve não apenas o conhecimento de regras abstratas, mas sobretudo de regras práticas. Ele sugere, nesse ínterim a importância de o juiz substituto buscar entender “*a história, trajetória e práticas das varas*”.

Essa orientação reforça o conhecimento reproduzido localmente em detrimento de constrangimentos explícitos e consensualizados. A forma pela qual cada vara organiza e gere o seu contingente de trabalho é orientada pelos profissionais que as integram. Entre esses profissionais estão os juízes, os secretários e diretores de vara. Na prática, os servidores continuam os mesmos por um longo período, ao passo que o magistrado novato circula entre outras varas. A consequência disto é o fato de aprender a reproduzir as práticas locais em cada uma delas, aprendendo, ao mesmo tempo, a encontrar suas justificações adequadas para as práticas de cada uma das varas.

Portanto, o conhecimento produzido e reproduzido no CFI está fundado na reprodução das experiências profissionais, que não são apr(e)endidas nos textos de formação dos bacharéis em direito. A compreensão de como os profissionais realizam o seu trabalho no cotidiano dos tribunais não faz parte dos textos formativos dos profissionais, na medida em que há neles uma recusa em identificar e descrever as práticas profissionais para os iniciantes.

## **Bibliografia**

BONELLI, M. DA G. et al. Profissionalização por gênero em escritórios paulistas de advocacia. **Tempo Social**, v. 20, n. 1, p. 265–290, 2008.

BONELLI, M. DA G. As interações dos profissionais do direito em uma Comarca do Estado de São Paulo. In: SADEK, M. T. (Ed.). **O sistema de justiça**. Rio: Centro Edelstein, 2010. p. 24–70.

FREIDSON, E. **O renascimento do profissionalismo**. São Paulo:Edusp, 1998.

GARAPON, A. **Bien juger essai sur le rituel judiciaire**. Paris: O. Jacob, 1997.



GERALDO, P. H. B. A audiência judicial em ação: uma etnografia das interações entre juristas e jurisdicionados na França. **Revista Direito GV**, v. 9, n. 2, p. 635–658, dez. 2013.

KANT DE LIMA, R. Entre as leis e as normas: Éticas corporativas e práticas profissionais na segurança pública e na Justiça Criminal. **Dilemas: Revista de Estudos de Conflito e Controle Social**, v. 6, n. 4, p. 549–580, out 2013.

SCHUTZ, A. **Sobre a fenomenologia e relações sociais**. Petrópolis:Vozes, 2012.

ZAPPULLI, L. Les savoirs en action. La répartition géographique des auditeurs de justice à l'intérieur du dispositif de formation professionnelle. **Droit et Société**, v. 2, n. 48, p. 417–437, 2001.